

DISCIPLINA ON-LINE

CRIMINOLOGIA

AULAS DE 1 a 13

CURSO
DIREITO

*Edição, Produção Editorial
e Projeto Gráfico
Diretoria de Educação a Distância*

*É proibida a duplicação ou reprodução deste material,
ou parte do mesmo, sob qualquer meio, sem autorização
expressa da Universidade Estácio de Sá.*

Índice

Introdução	04
Estrutura e Funcionamento da Disciplina On-line	05
Unidade 1 – Criminologia: Evolução e Teorias	06
Aula 1 – Criminologia como Ciência	07
Aula 2 – Análise Histórica dos Meios Punitivos e do Controle Social	11
Aula 3 – Positivismo	17
Aula 4 – Escola de Chicago: Teoria Ecológica	20
Aula 5 – Teorias Subculturais e do Conflito	23
Aula 6 – Teorias do Processo Social	27
Aula 7 – Neoliberalismo e Tolerância Zero	33
Aula 8 – Abolicionismo e Garantismo Penal	36
Unidade 2 – Temas criminológicos	38
Aula 9 – Política criminal de drogas	38
Aula 10 – Teorias justificacionistas e evolução histórica	44
Aula 11 – Sistema Carcerário	46
Aula 12 – Pena: Teorias justificacionistas e evolução histórica	50
Aula 13 – Mídia e política criminal	53
Considerações finais	57

ATENÇÃO

Esta apostila é uma reprodução do material constante no ambiente virtual de aprendizagem de sua disciplina on-line. Por isso, ela serve para fornecer o mesmo conteúdo do ambiente virtual de forma a permitir que você possa estudar as aulas ainda que não possua acesso on-line ao ambiente.

Entretanto, isso não quer dizer que você não precisará acessar a sua disciplina on-line no ambiente, mesmo que estude pela apostila, pois diversas outras informações importantes estão lá, como: a) exercícios de autocorreção; b) trabalhos a serem feitos; c) biblioteca virtual – onde estão os textos para leitura e uma programação (estudo dirigido) com data sobre os inícios de cada aula, eventos e participações etc.

No ambiente virtual, ainda, você conta com o professor on-line. Através do fórum, e também pela central de mensagem, você pode se comunicar com o professor de sua turma.

DICAS PARA O SEU ESTUDO ON-LINE:

Presença

A sua presença é contabilizada pela realização das atividades de autocorreção e não pelo número de horas acessadas. Assim, sua participação é verificada de forma qualitativa e não quantitativa.

Fórum

Participe do fórum! Nele você vai debater e trocar informações e conhecimento com seus colegas e professor sobre assuntos das aulas. Além disso, é lá que o professor fará revisões para as AVs e dará dicas de estudo!

Agendamento de Prova

O agendamento da avaliação é feito no Campus Virtual. Assim que a ferramenta estiver disponível, todos os alunos serão avisados. Portanto, não deixe para a última hora! Você pode agendar sua prova até três dias antes do início das avaliações das disciplinas on-line.

Professor On-line

Tem alguma dúvida? Não entendeu aquele conceito complicado? Envie um e-mail pela

2/57

Central de Mensagens para o seu professor. Ele estará presente para lhe responder e esclarecer sua questão.

Agenda

Sua disciplina on-line possui uma agenda com a programação de todas as atividades mês a mês. Você pode não saber o que fazer hoje, mas sua agenda sabe! Consulte-a

Biblioteca

Não confunda Biblioteca Virtual com a Biblioteca da Disciplina On-line! Enquanto a primeira fica no Campus Virtual e é utilizada por algumas disciplinas presenciais, a segunda é exclusiva de sua disciplina on-line. Na Biblioteca da Disciplina On-line você irá encontrar vários textos complementares, arquivos em mp3 e também a apostila da disciplina.

Trabalhos

Consulte sempre a ferramenta Trabalhos a Concluir. Nela você deverá enviar anexados seus exercícios e deixar seus comentários no campo Observações. Os trabalhos são muito importantes para a fixação do seu aprendizado e são complementares à sua avaliação.

Atendimento

Para mais informações e esclarecimento, entre em contato com nossa Central de Atendimento pelo tel.: (21) 3231-0000 ou pelo nosso Fale Conosco, disponível em <http://www.estacio.br/fale.asp>.

Curso: Direito **Disciplina: Criminologia**



INTRODUÇÃO

Olá! Bem-vindo(a) à disciplina Criminologia!

Nesta disciplina, vamos estudar a evolução das teorias que tentam explicar o fenômeno da criminalidade e os modernos estudos sobre os temas mais recentes relacionados ao assunto.

Desde que o homem passou a viver em comunidade, surgem conflitos dentro de suas relações interpessoais. Buscavam-se soluções ao longo dos séculos, através da construção do Estado, principalmente por meio do uso do seu poder punitivo.

A violência e o crime, tão presentes nos dias de hoje, sempre foram um problema que afeta diretamente a vida do corpo social, o que despertou, no século XIX, o interesse por parte da nascente ciência empírica de compreender os fatores que originam o crime.

Modernamente, mais do que nunca, com o aumento do índice de criminalidade, do uso e do tráfico de drogas, corrupção, jovens cada vez mais novos praticando crimes, superpopulação carcerária e total inoperância do Estado para controlar tal crise, urge analisar e entender esses fenômenos para que seja possível buscar uma solução racional para tais celeumas.

A presente disciplina será orientada sob um viés crítico, o qual visa entender determinados paradigmas para que possamos questioná-los e desconstruí-los, partindo da premissa de que a relação crime-punição decorre de um processo seletivo e discriminante, em que, talvez, o mais importante não seja nem tanto questionar por que se praticam crimes, mas sim quem são os criminosos.

A disciplina está estruturada em 2 unidades:

Unidade 1: Criminologia: evolução e teorias

Unidade 2: Temas criminológicos

Estrutura e Funcionamento

AULAS	EVENTOS DIDÁTICOS	FÓRUM (TÓPICOS)
	Minicurso Ambientação	
1	- Encontro Presencial no Campus - Teleaula da disciplina no Campus - Início das aulas on-line - Exercícios de autocorreção da Aula	<ul style="list-style-type: none"> • Ambientação • Integração do grupo • Apresentação da Disciplina
2		
3	- Exercícios de autocorreção da aula - Discussão no fórum	
4	- Exercícios de autocorreção da aula - Discussão no fórum	<ul style="list-style-type: none"> • Fórum Tema I
5	- Preparação de trabalho - Exercícios de autocorreção da aula - Discussão no fórum	
	- Preparação para AV1 - Discussão no fórum	<ul style="list-style-type: none"> • AV1 (revisão do conteúdo)
	AV1	

6	- Exercícios de autocorreção da aula - Discussão no fórum	<ul style="list-style-type: none"> • AV1 (<i>feedback</i> sobre a AV1) 	Tire suas dúvidas
7	- Exercícios de autocorreção da aula - Discussão no fórum	Fórum Orientação de Trabalho (se for o caso)	
8	- Exercícios de autocorreção da aula - Discussão no fórum		
9	- Exercícios de autocorreção da aula - Discussão no fórum		
10	- Preparação de trabalho - Exercícios de autocorreção da aula - Discussão no fórum	<ul style="list-style-type: none"> • Fórum Tema II 	
	- Preparação para a AV2 - Discussão no fórum	<ul style="list-style-type: none"> • AV2 (revisão do conteúdo) 	
AV2			
	- Discussão no fórum	<ul style="list-style-type: none"> • AV2 (<i>feedback</i> sobre a AV2) • Revisão AV3 	
	- Preparação para a AV3 - Discussão no fórum	<ul style="list-style-type: none"> • Revisão AV3 	
AV3			
Finalização das notas e fórum para revisão de AV3			

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O PROFESSOR PODERÁ ABRIR MAIS FÓRUMS DE DISCUSSÃO A SEU CRITÉRIO.

Unidade 1

Criminologia: Evolução e Teorias

Nesta unidade veremos a evolução do direito penal e as teorias que fundamentam a ciência da criminologia.

Aula 1

Criminologia como Ciência

Objetivos desta Aula

1. Conhecer os objetos de estudo da Criminologia e a metodologia aplicada.
2. Conhecer a diferença entre Criminologia, Direito Penal e Política Criminal.
3. Conhecer a finalidade da Criminologia.
4. Compreender a natureza interdisciplinar da Criminologia.

“Cabe definir a Criminologia como ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social.” (Garcia-Pablos de Molina).

MÉTODO: a criminologia é uma ciência do “ser”, ou seja, visa entender e explicar a realidade, utilizando-se para tanto de um método empírico e indutivo. Empírico, pois analisa a realidade através do uso dos sentidos, onde os dados coletados são concretos, materialmente verificáveis (uso da estatística) e é indutivo, pois em decorrência da observação de premissas específicas é possível se construir uma teoria genérica capaz de explicar determinado fenômeno. Diferentemente do direito, caracterizado como uma ciência do “dever ser” e que se utiliza de um método lógico e dedutivo que parte de uma premissa geral (a lei) para chegar a uma conclusão particular.

Enquanto o direito valora o fato, definindo-o ou não como algo lesivo para a coletividade, a criminologia o analisa e explica, como um fenômeno real.

OBJETO:

Dependendo do interesse do pesquisador, o objeto da criminologia pode variar, via de regra, dentro dos seguintes temas:



O criminoso; neste tema tenta-se explicar o seu comportamento, seu psiquismo, suas motivações. →



O crime; este estudo pode ser dirigido à análise da prática de delitos específicos, como nos casos do tráfico de drogas, crime organizado e lavagem de dinheiro. →



A vítima, através da vitimologia, ciência que estuda seu comportamento, sua posição frente ao agente vitimizante ou, até mesmo, sua colaboração para com a prática do crime. →



Os processos de criminalização, parte dos estudos mais modernos da chamada criminologia crítica, que têm como interesse explicar quais os critérios que levam um delinqüente a ser inserido no sistema penal. →



O próprio sistema penal, quais sejam: o sistema policial, judiciário e o sistema carcerário e de aplicação de pena. ↩

FUNÇÃO DA CRIMINOLOGIA

A criminalística serve de referência teórica para a implementação de estratégias de políticas criminais, que são métodos utilizados pelo poder público no controle da criminalidade. Exemplo:



Espaços abertos e mal iluminados facilitam a prática de crimes. →



Numa decisão político-criminal, o poder público intervém no cenário urbano, diminuindo assim o número de delitos. ↩

DA INTERDISCIPLINARIEDADE

Assim, a criminologia, além de ser reconhecida como ciência, também é considerada interdisciplinar, uma vez que para qualquer dos objetos que se destina estudar, poderá fazê-lo sob vários enfoques distintos, podendo se apoderar de diversas esferas do conhecimento a fim de melhor entender determinada situação.

Filosofia:

Pode ser estudada a fim de questionar os paradigmas de controle e as escolas existentes como, por exemplo, no estudo das teorias que fundamentam a pena.

História:

No estudo do desenvolvimento das práticas punitivas, da pena e do direito penal; a compreensão da Inquisição; a relevância da escravidão e suas permanências no cenário atual do Brasil.

Sociologia:

Para a compreensão do crime como fenômeno social; o estudo dos grupos e subgrupos que compõe a sociedade e seus valores; entender como a mobilidade social pode influenciar o crime.

Biologia / Psicologia:

Verificar os fatores biológicos e psicológicos que influenciam o criminoso na prática do crime; o neo-positivismo e a busca do gene da violência no código genético humano.

Economia:

Entender a influência da economia na tomada de determinadas políticas criminais; no estudo dos crimes econômicos e transnacionais, como de lavagem de dinheiro e ambientais; na influência das diferenças sociais como fator criminógeno.

Direito:

Nos critérios utilizados pelo legislador no momento de legislar matéria criminal; o papel do judiciário na seletividade do sistema penal; o uso do direito como instrumento de poder.

Participe do Fórum de Discussão, nos tópicos *Ambientação*, *Integração do grupo e Apresentação da Disciplina* na Sala de Aula Virtual.

Realize o exercício de autocorreção ao final da aula.



Para saber mais, leia:

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica ao direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

COSTA, Álvaro Mayrink. *Criminologia*. Vol. I, Tomo I. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

Aula 2

Análise Histórica dos meios Punitivos e do Controle Social

Objetivos desta Aula

1. Conhecer a origem do direito penal e o desenvolvimento das políticas criminais de controle social na Idade Média e Moderna.
-
2. Conhecer o conteúdo do pensamento iluminista da escola clássica e os limites dos poderes do Estado.

“Ao longo de milênios, vem surgindo uma linha demarcatória entre modelos de reação aos conflitos: um, o de solução entre as partes; o outro, o de decisão vertical ou punitivo”. (Eugênio Raul Zaffaroni e Nilo Batista)

Leia os papíros a seguir:

NAS SOCIEDADES PRIMITIVAS, SOLUCIONAVA-SE UM CONFLITO ATRAVÉS DA VINGANÇA. PÚBLICA QUANDO APLICADA PELA TRIBO, UMA VEZ QUE, SEGUNDO VON LISZT, INICIALMENTE NÃO HAVIA A IDÉIA DE INDIVÍDUO, A QUAL SÓ VAI SURTIR QUANDO ALGUNS MEMBROS COMEÇAM A SE DISPERSAR A FIM DE BUSCAR ALIMENTO EM LOCAIS MAIS DISTANTES, OU PRIVADA, QUANDO JÁ SE ENCONTRA DESENVOLVIDA A NOÇÃO DE INDIVÍDUO E DE POSSE, SENDO APLICADA PELA PARTE QUE SE SENTE LESADA.

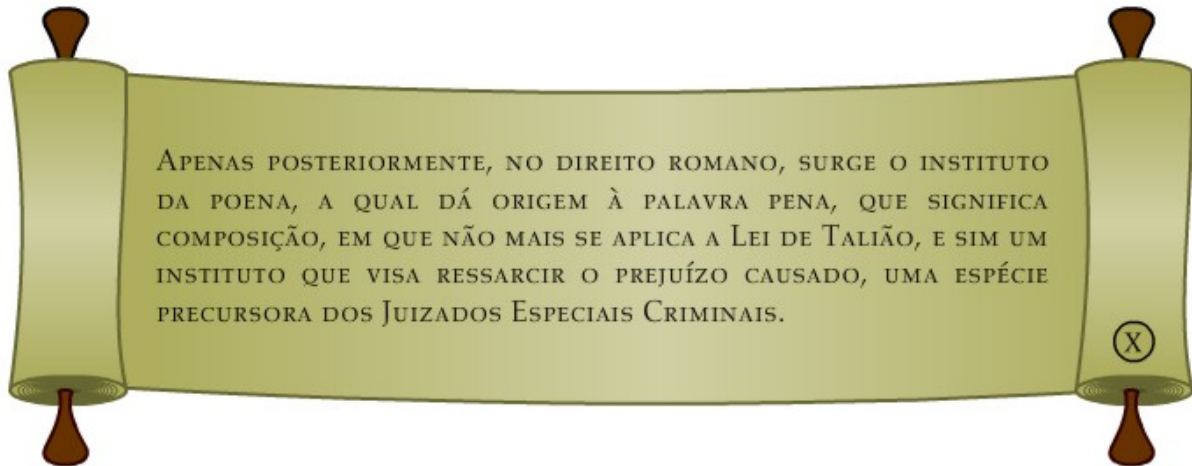
(X)

OCORRE QUE ESSAS REAÇÕES, COMO DECORREM DO SENTIMENTO HUMANO, SEMPRE FORAM DESPROPORCIONAIS, O QUE GERAVA UM GRAVE PROBLEMA, POIS, GERALMENTE, O LESADO BUSCAVA PROVOCAR EM SEU AGRESSOR UMA LESÃO MAIOR DO QUE A SOFRIDA. PARA SOLUCIONÁ-LO, TEMOS A CRIAÇÃO DO ESTADO QUE, NO PAPEL DO DIREITO PENAL, VISA SUBSTITUIR A VINGANÇA, APLICANDO UMA SANÇÃO PROPORCIONAL À LESÃO CAUSADA.

(X)

SURGE A LEI DE TALIÃO, BUSCANDO O EQUILÍBRIO ENTRE A AGRESSÃO E A REAÇÃO PUNITIVA, COM A NOTÓRIA REGRA "OLHO POR OLHO, DENTE POR DENTE"; O QUE SE VERIFICOU INJUSTA, POIS, IMAGINE UM ENGENHEIRO QUE, POR ERRO DE CÁLCULO AO CONSTRUIR UMA CASA, FAZ COM QUE ESTA, DEPOIS DE PRONTA, VENHA A DESABAR, MATANDO O FILHO DO MORADOR. SEGUNDO ESSA LEI, MATARIA-SE O FILHO DO ENGENHEIRO, ATINGINDO, ASSIM, UMA PESSOA QUE EM NADA CONTRIBUIU PARA A OCORRÊNCIA DO EVENTO.

(X)



Punição e meios de produção

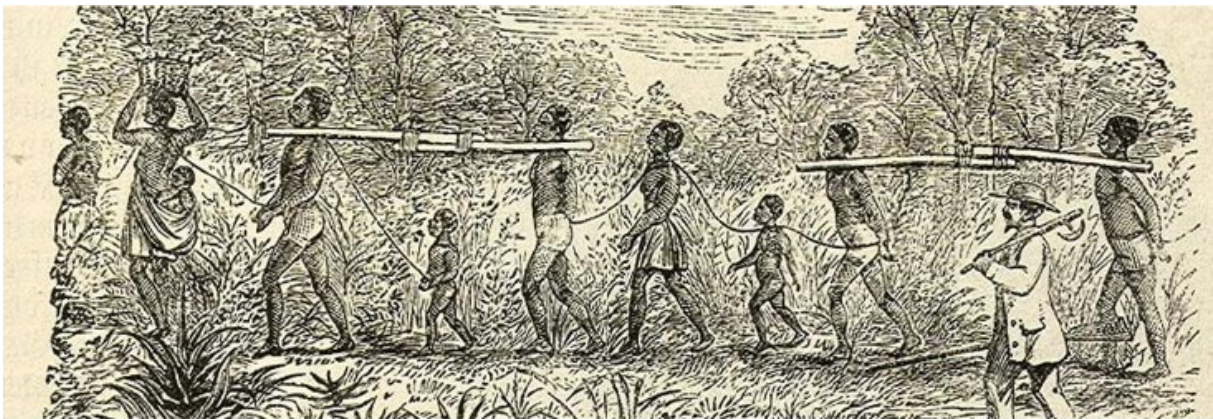
Ao longo dos séculos, a forma de punir varia conforme a economia: quando há aumento da pobreza, as punições são mais cruéis, para controlar com maior rigor essa camada da população, havendo açoites e penas capitais; se por doença ou guerra há pouca mão-de-obra, incrementa-se a pena de trabalhos forçados (galés).



1200: Neste período da Idade Média já havia uma nítida distinção na forma como se punia segundo a situação financeira do autor do fato: se era um nobre, a pena era uma fiança pecuniária, mas se o infrator fazia parte das camadas mais pobres, recebia penas corporais. →



Séculos XV e meados do XVI: Há um grande aumento da população miserável na Europa, o que repercutiu no incremento de penas mais cruéis, como mutilações e a morte. →



Séculos XVI e XVII: Com o baixo crescimento demográfico, face às guerras e doenças, muda-se a forma de punir a fim de se aproveitar a mão-de-obra dos condenados, substituindo as penas de morte pelas de trabalhos forçados, através do degredo e das galés. →



Séculos XVIII e XIX: Inicia-se o crescimento demográfico. Havendo um excedente para a mão-de-obra, surge a necessidade de manter este contingente sob controle através da exclusão propiciada pela prisão, novo instituto que surge neste período. ↩

Inquisição (1232 – 1834)

Durante a Idade Média, com o fortalecimento da Igreja Católica, são criados o Santo Ofício e a Inquisição, tendo como finalidade caçar os inimigos da fé católica através de um processo sem contraditório, onde o acusador e o juiz eram a mesma pessoa (presente ainda hoje no inquérito policial).

No século XV, a Igreja ganha força política e usa efetivamente a Inquisição para caçar seus inimigos e acumular riquezas.

Os crimes estavam definidos nos Éditos da Fé, podendo se destacar: heresia (desprezo pelas leis da Igreja, pelo papa e pelos santos), judaísmo, islamismo, luteranos, adivinhação, superstição, invocação do demônio e posse de livros proibidos (uma vez que havia um controle sobre livros, livreiros e editores, pois os privilégios papais para impressão de livros duraram até 1606; obviamente, essa era uma forma de controlar a circulação e o acesso ao conhecimento).

A pena poderia ser a excomunhão, o confisco (o que muito auxiliou para o enriquecimento da Igreja), o banimento ou a morte. E como era relacionada à religião, sempre se buscava a confissão do herege, sendo legitimado o uso da tortura.

Para saber mais, visite <http://pt.wikipedia.org/wiki/Inquisição>

Ostentação dos suplícios

Nos séculos XVII e XVIII, tornou-se comum o uso do corpo do condenado para demonstrar o poder do soberano num espetáculo de **súplício** em praça pública, buscando o medo e o testemunho das pessoas, sendo a pena de morte para aqueles crimes mais graves antecipada pela aplicação de uma série de técnicas para aumentar a dor e o **sofrimento** do sujeito.

“O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas.” Michel Foucault (Vigiar e Punir. Petrópolis: Vozes, 2000).

“... um executor tomou umas tenazes de aço (...) atenazou-lhe primeiro a barriga da perna direita, depois a coxa, daí passando às duas partes da barriga do braço direito; em seguida os mamilos... o mesmo carrasco tirou com uma colher de ferro do caldeirão daquela droga fervente e derramou-a fartamente sobre cada ferida...” (Execução de Damiens pelo crime de parricídio em 1757. Publicada na Gazeta de Amsterdam da época).

Iluminismo

Em meados do século XVIII, há o desenvolvimento de um conjunto de críticas àquele sistema punitivo cruel e irracional, momentos em que se clamou pelo humanismo e por um necessário limite ao Estado.

Trata-se de um movimento que teve como base o Contratualismo, desenvolvido por **Rousseau, Hobbes e Locke**, e que influenciou autores dentro do direito penal. A 'escola clássica', como estes ficaram conhecidos, inclui **Carrara, Feuerbach** e, principalmente, **Beccaria**, que no seu livro "Dos delitos e das penas", (http://pt.wikipedia.org/wiki/Dos_Delitos_e_das_Penas), critica a pena de morte, a denúncia anônima, a tortura, os crimes de perigo abstrato, dentre outras práticas desumanas da época.



ATIVIDADE PROPOSTA

Após ler "Dos delitos e das penas" (disponível para download em <http://www.culturabrasil.org/zip/beccaria.rtf>), de Cesare Beccaria, pesquise na Internet algum fato atual que possa se relacionar comparativamente com a temática de um dos capítulos (à sua escolha) do livro.

Escreva uma resenha (2 páginas), clique em Trabalhos a Concluir e envie sua resenha até 1 semana antes da AV1. (valor: 2,0 pontos)

Acesse o Fórum de Discussão e visite o tópico *Orientação da Atividade I*. Ali você terá todas as informações sobre esta atividade, além de poder tirar as suas dúvidas com o professor e seus colegas de turma.

Participe do Fórum de Discussão, nos tópicos Ambientação, Integração do grupo e Apresentação da Disciplina.

Realize o exercício de autocorreção ao final da aula.



SAIBA MAIS

Para aprofundar seu conhecimento, consulte:

LISZT, Franz Von. *Tratado de direito penal alemão*. Campinas: Russel Editores, 2003.

BRUNO, Aníbal. *Direito penal: parte geral*, tomo 1º. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

VERRI, Pietro. *Observações sobre a tortura*. Trad. Frederico Carotti. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 2000.

RUSCHE, Georg e Kirchheimer, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

CARVALHO, Salo. *Pena e garantias: uma leitura do garantismo de Luigi Ferrajoli no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret, 2000.

ZAFFARONI, E. Raúl e Batista, Nilo. *Direito penal brasileiro*, vol. I. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

Para melhor entender um dos papéis da Igreja na Idade Média, seus mitos e sua necessidade de controle, assista ao filme:

O nome da Rosa. Alemanha/EUA, 1986. Direção: Jean-Jacques Annaud.

Aula 3

Positivismo

Objetivos desta Aula

1. Conhecer a primeira escola de criminologia e o momento histórico-científico em que ela se encontra;
2. Conhecer o método e objeto de estudo da escola positivista: o criminoso;
3. Conhecer os fundamentos do positivismo de Lombroso, Ferri e Garófalo;
4. Associar o positivismo com a criação do estereótipo do criminoso.

O positivismo é considerado a primeira escola de Criminologia. Com a Revolução Industrial no século XIX, o desenvolvimento do capitalismo e das ciências naturais, bem como o aumento da criminalidade, nasce o estudo científico do crime e, principalmente, do criminoso.

Essa escola surge fazendo duras críticas à escola clássica, sendo as principais:

Uma vez que a Escola Clássica era um Método abstrato-filosófico (pois o contratualismo não se trata de uma realidade histórica), definia o crime como um fato jurídico (violação de um direito); o criminoso possuía livre arbítrio, defendia a liberdade e as garantias individuais

Já o Positivismo propõe um Método empírico (pois analisa dados reais); o delito é um fato real e histórico; o criminoso é levado a cometer o crime por um determinismo e as liberdades individuais devem ser sacrificadas pela segurança social.

A escola positivista criminológica foi criada por **Lombroso** <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4538>>, médico que desenvolveu a teoria do "criminoso nato", segundo a qual uma parte dos criminosos já nascia com uma espécie de disfunção patológica que o levaria, invariavelmente, à prática do crime. Para ele, o criminoso era um subtipo humano, degenerado e **atávico** (com características de seus antepassados primitivos).

Ocorre que essa disfunção se exteriorizava na **aparência** ("Os cabelos negros e os castanhos são mais freqüentes entre os criminosos, enquanto os louros são inferiores de um terço.") e no comportamento do sujeito, as quais podiam ser estudadas para que se pudesse identificar o criminoso pela sua aparência. Assim, ele estudou as vísceras de criminosos, crânio, linguagem, tatuagens, letra, comportamento, etc.

Para Lombroso, as penas deveriam ser por tempo indeterminado para os corrigíveis e perpétuas se incorrigíveis.

Positivismo no Brasil

Como os estudos positivistas tinham como objeto o criminoso, o melhor e mais seguro local para encontrá-los seria na cadeia.

Mas, lá chegando, que parcela da população era encontrada em maior número? Os negros. Assim, essa teoria ajudou a concretizar a imagem do negro como marginal, conferindo o aval da ciência de que a raça negra era inferior e voltada para o crime, reforçando o estereótipo do criminoso.

Autores brasileiros

O escritor **Euclides da Cunha**, apesar de contrário a Lombroso, defendeu a inferioridade da raça nordestina pelo meio.

O legista **Nina Rodrigues** defendeu a responsabilidade diferenciada para cada raça.

Viveiros de Castro repelia a existência do livre arbítrio.

Moniz Sodr  negava a igualdade entre os homens e entendia que a pena deveria ser proporcional n o ao delito, mas   inadapta o do sujeito   vida social.

Positivismo e direito penal

Com o amparo cient fico de se possibilitar a identifica o do criminoso pela sua apar ncia e conduta, o direito penal se v  legitimado a punir condutas que possam exteriorizar esta

“periculosidade”, modelando-se a um “direito penal do autor”, ou seja, pune-se pelo que o sujeito é e não pelo o que ele fez, sendo o crime um sintoma de um “estado do autor”, sempre inferior ao das demais pessoas consideradas normais, como, por exemplo, a criminalização da capoeira na primeira república, pois tal prática era constituída pela reunião de “negros vadios que, pela aglomeração, aproveitavam-se para praticar pequenos furtos”.

Também, ainda presente nos dias de hoje, a análise da personalidade do réu é usada para cálculo e definição de pena, assim como seus antecedentes, culpabilidade e sua conduta social (art. 59 do CP), o que vai de encontro a um “direito penal do fato”, mais compatível com um Estado democrático de direito, que pune o sujeito pelo fato praticado e não pelo o que ele é.

ATENÇÃO: Após ler os textos das aulas, a fim de verificar a compreensão de pontos importantes da matéria, aponte em suas Anotações os conceitos referentes às teorias do “criminoso nato” e dos “substitutivos penais”.

Disponibilize suas anotações para seus colegas e professor.



ATIVIDADE PROPOSTA

Uma funcionária de uma empresa, ao perceber que sua carteira não estava em sua bolsa, começa a levantar a possibilidade de ter sido furtada, uma vez que viu um rapaz negro desconhecido de bermuda e camiseta transitando pelos corredores. Ocorre que o rapaz é um professor amigo de um dos diretores da empresa que passou por lá para pegá-lo, pois iam jogar tênis.

Analisando o fato, discuta no Fórum de Discussão na Sala de Aula Virtual **se existe ou não racismo no Brasil**.

Realize o exercício de autocorreção ao final da aula.



SAIBA MAIS

Para aprofundar seu conhecimento, consulte:

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica ao direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

BRUNO, Aníbal. *Direito Penal: Parte Geral*. Tomo 1º. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

LYRA, Roberto. *Direito penal científico (Criminologia)*. Rio de Janeiro: José Konfino, 1974.

Aula 4

Escola de Chicago: Teoria Ecológica

Objetivos desta Aula

1. Conhecer os fundamentos da escola de Chicago como crítica ao positivismo;
2. Conhecer o conteúdo da teoria ecológica;
3. Conhecer o conteúdo da teoria da anomia;
4. Identificar a relação entre a mobilidade social e o fenômeno da criminalidade.

A Escola de Chicago, principalmente nas décadas de 30 e 40, foi o berço da moderna sociologia americana e uma das primeiras a desenvolver trabalhos criminológicos diferentes do positivismo, tendo como seus principais autores Park, Shaw e Burgess.

Essa escola vai desenvolver a teoria ecológica, cujo principal objeto de estudo é a cidade. A cidade é considerada uma unidade ecológica, um corpo de costumes e tradições, não é apenas um mecanismo físico e artificial, mas um ente vivo que está envolvido nos processos vitais das pessoas que a compõe, influenciando no comportamento dos seus integrantes, inclusive como fator criminógeno, principalmente de duas formas:

Mobilidade Social

O incessante movimento dentro das cidades (residência, emprego, ascensão e decadência social) impossibilita a criação de vínculos e identidade entre os seus moradores, diferentemente do que ocorre na zona rural. O anonimato rompe determinados mecanismos tradicionais (informais) de controle do sujeito que pretende praticar um crime, além de não haver qualquer laço de identidade entre o indivíduo e sua vítima, o que facilita a prática do delito.

Áreas de delinquência

Essas áreas estão relacionadas à degradação física, segregações econômicas, étnicas e raciais. A deteriorização do ambiente reflete os valores daqueles que lá residem ao mesmo tempo em que influencia na decadência moral desses. “O belo representa a bondade e o feio o mal”.

Para essa escola, os principais meios de prevenção para o crime são o mapeamento e a modificação desses espaços urbanos e do desenho arquitetônico da cidade, ampliando os espaços abertos, iluminando ruas, pintando o metrô (como ocorreu em NY).

A principal crítica que se faz a essa teoria é o continuísmo de uma espécie de determinismo positivista, só que agora no âmbito da cidade, onde determinadas áreas são estigmatizadas e contaminam seus moradores com o “germe” da criminalidade, como ocorrem nos guetos americanos, nos bairros muçulmanos franceses e em nossas favelas. O sistema penal passa a orientar suas operações para essas localidades. A lógica que fundamenta esse tipo de ação é: “Se eu sei que o crime está lá, por que procurar em outro lugar?”

Assim, a política criminal se confunde com uma política de “limpeza”, como ocorreu da destruição dos barracos do Morro do Pasmado ou nas apreensões de meninos e moradores de rua que contaminam o visual da cidade do Rio de Janeiro (geralmente no verão, e sempre na Zona Sul).

Teoria da Anomia

Trata-se da ausência de reconhecimento dos valores inerentes a uma norma, fazendo com que esta perca sua coercitibilidade, pois o agente não reconhece legitimidade na sua imposição, considerando assim, o crime um fenômeno normal na sociedade, pois sempre, em determinado momento, haverá alguém que não conheça a autoridade da norma. Isto acaba sendo funcional, pois é necessário constantemente se analisar e refletir sobre os valores normatizados face às mudanças sociais. Por exemplo, temos o caso do adultério, que era definido como crime pelo código penal, mas pelo avanço dos costumes, verificou-se que era uma prática corrente na sociedade moderna e que não exigia sua proibição por norma tão coercitiva como a penal, a qual findou revogada.

Segundo **Durkheim**, a divisão do trabalho na sociedade capitalista não respeita as aptidões de cada um, o que não produz solidariedade, fazendo com que a vontade do homem se eleve ao dever de cumprir a norma.

Para ele, anormal não é o crime, mas o seu incremento ou sua queda, pois sem ele a sociedade permaneceria imóvel, primitiva, sem perspectivas. Um exemplo se verifica nos países Europeus desenvolvidos, como a Suécia e a Noruega, que possuem as maiores taxas de suicídio do planeta, sendo um indício de que a ausência de conflitos mantém uma sociedade estagnada, o que repercute, principalmente, nos jovens.

Para ele a pena é relevante, sendo uma reação necessária que atualiza os sentimentos coletivos e recorda a vigência de certos valores e normas.

Já segundo **Merton**, anomia é o sintoma do vazio produzido quando os meios socioestruturais não satisfazem as expectativas culturais da sociedade, fazendo com que a falta de oportunidades leve à prática de atos irregulares, muitas das vezes ilegais, para atingir a meta cobiçada.

Os dois pontos principais da teoria da anomia são a desmistificação do crime - ele é um fato normal, nunca será extinto, pois sempre haverá conflitos na sociedade. O outro ponto é o alerta quanto à valorização do consumo desregrado, processo no qual somos bombardeados por promessas de felicidade e sucesso se comprarmos o produto certo.

A sociedade nos exige cada vez mais, para que sejamos reconhecidos como vencedores, homens de sucesso, a aquisição de determinados bens que representam o alcance de determinados status, como o cigarro do sucesso, o carro do ano, o tênis importado, a roupa e a bolsa de determinada marca.

Porém, se tal exigência é cobrada indiscriminadamente de todos, o mesmo não ocorre com a distribuição de oportunidades para se conquistar tais bens, o que leva muitos indivíduos a buscar meios alternativos para atingir essas metas.

Após ler os textos das aulas, a fim de verificar a compreensão de pontos importantes da matéria, aponte em suas Anotações os estudos referentes à mobilidade social e às áreas de delinquência feitos pela escola de Chicago e o significado da anomia para a criminologia segundo os autores apresentados.

Disponibilize suas anotações para seus colegas e professor.

Realize o exercício de autocorreção ao final da aula.



Para saber mais, leia:

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica ao direito penal: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. Criminologia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

COSTA, Álvaro Mayrink. Criminologia, Vol. I, Tomo I. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

Aula 5

Teorias Subculturais e Do Conflito

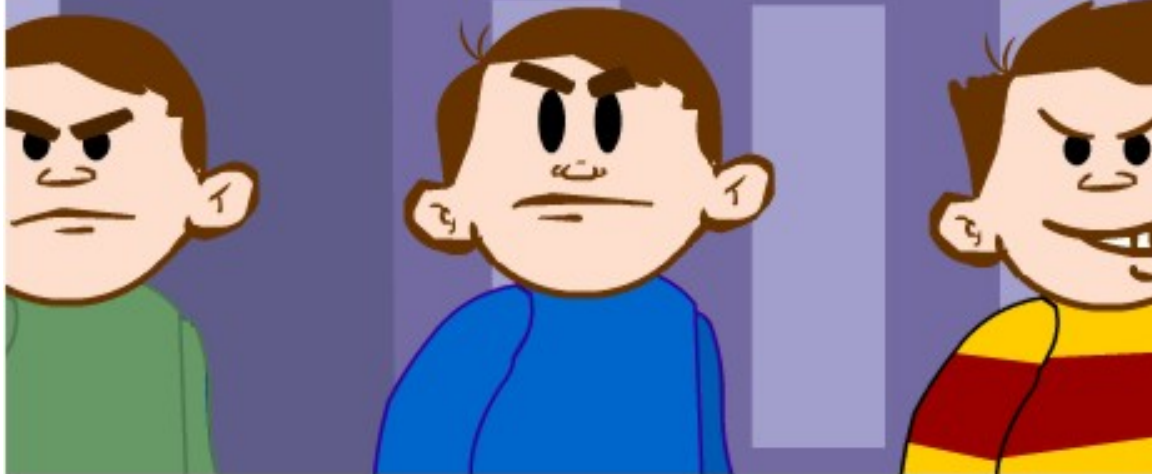
Objetivos desta Aula

1. Identificar o direito como fato político;
2. Reconhecer o crime como a manifestação de valores distintos dentro do corpo social;
3. Identificar a lei penal como instrumento que reflete os valores da classe dominante.



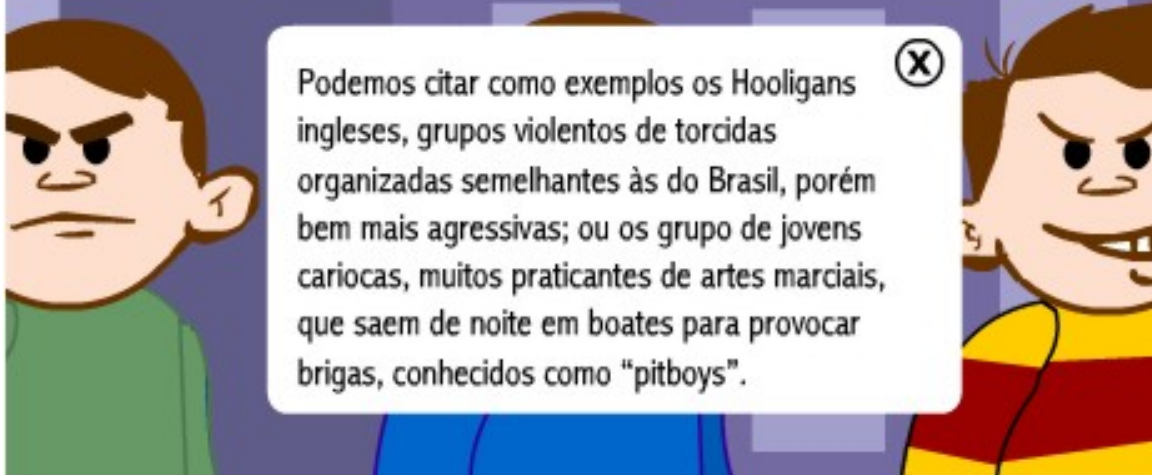
A **Teoria Subcultural** inicia seus estudos com Cohen e sua análise da delinqüência juvenil.

Teoria Subcultural



Trata-se de um estudo criminológico específico, destinado a estudar o delito como opção coletiva, sendo considerado crime, somente, a manifestação destes valores em condutas consideradas legítimas pelo **respectivo grupo**, porém não aceitas pela maioria. →

Teoria Subcultural



Podemos citar como exemplos os Hooligans ingleses, grupos violentos de torcidas organizadas semelhantes às do Brasil, porém bem mais agressivas; ou os grupo de jovens cariocas, muitos praticantes de artes marciais, que saem de noite em boates para provocar brigas, conhecidos como "pitboys".

Trata-se de um estudo criminológico específico, destinado a estudar o delito como opção coletiva, sendo considerado crime, somente, a manifestação destes valores em condutas consideradas legítimas pelo **respectivo grupo**, porém não aceitas pela maioria. →



Logicamente, critica-se esta escola por ser muito reducionista, já que não justifica os crimes provocados fora das subculturas e não considera que nem sempre há coesão de valores dentro do mesmo grupo, ou seja, é possível que membros do grupo não comunguem com todos os princípios lá desenvolvidos, ou seja, isso quer dizer, nem todos os lutadores de jiu-jitsu se tornarão um "pitboy".

Diferentemente é a contracultura, que é desenvolvida em determinados grupos mais articulados, questionadores e, na maioria das vezes, pacíficos, formados, por exemplos, por hippies, intelectuais, artistas e ambientalistas.

Enquanto a subcultura não se importa em convencer os demais membros da sociedade sobre seus valores (eles simplesmente agem segundo suas convicções), a contracultura, ainda que passivamente, deseja mudar conceitos, ou pelo menos, que se respeitem os valores desenvolvidos pelo grupo.

Teoria do Conflito

Já a Teoria do Conflito parte da premissa de que o crime é um fato político, ou seja, o crime não existe como fato natural, mas sim pela desobediência a uma norma elaborada através de decisões políticas, as quais geralmente refletem ou defendem os interesses da classe dominante, sendo a lei um instrumento de controle social que visa satisfazer esses interesses.



Essa teoria desmistifica o conceito de que, por vivermos numa democracia, as leis produzidas e as decisões tomadas por nossos governantes são a princípio legítimas, por representarem a vontade e os interesses do povo. Acreditar em tal premissa seria no mínimo ingenuidade.

Isso se dá principalmente pelo fato de que quem se encontra no poder, lá deseja permanecer e porque camadas marginais sempre foram um incômodo. Assim, verifica-se uma relação de conflito permanente, onde a lei e a pena seria tão-somente

um novo grau deste mesmo conflito de poder, onde as autoridades agem mediante a criação, interpretação e aplicação coativa das normas.

Tal assertiva é facilmente constatável através de uma rápida análise de alguns dispositivos penais de nosso ordenamento:

Art. 1º, VII-B da Lei 8.072/1990

Define como hediondo o crime de falsificação de produto destinado a fim terapêutico, medicinal, cosmético e até materiais de limpeza (art. 273 e parágrafos do CP), numa “hedionda” desproporcionalidade com o fim de proteger os interesses de grandes empresas dessas áreas.

Art. 157, parágrafo 3º, in fine

Define na figura do latrocínio a mais grave qualificadora do homicídio, o qual possui uma pena mínima bem menor (12 anos), sendo naturalmente considerado pelo legislador o patrimônio como bem jurídico mais relevante para a sociedade (ou para ele) exigindo uma sanção maior (20 anos).

Lei 4.898/1965

Define os crimes de abuso de autoridade cominando uma pena irrisória de 10 dias a 6 meses, muito menor do que tipos equiparados aplicados a particulares, talvez porque esta lei tenha sido elaborada por autoridades e por isso submetidos a ela.

Realize o exercício de autocorreção ao final da aula.



Para aprofundar seu conhecimento, leia:

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica ao direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

COSTA, Álvaro Mayrink. *Criminologia*, Vol. I, Tomo I. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

Filme indicado:

Hooligans. EUA, Inglaterra, 2005. Direção: Lexi Alexander.

Aula 6

Teorias do Processo Social

Objetivos desta Aula

1. Conhecer as teorias do processo social e os processos de criminalização, segundo a teoria do etiquetamento;
.....
2. Reconhecer a cifra negra da criminalidade;
.....
3. Identificar o sistema penal como um instituto seletivo e discriminatório.

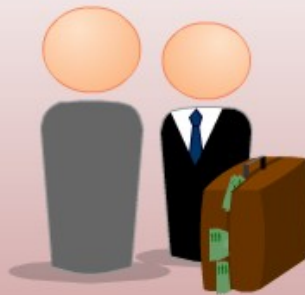
Essas teorias decorrem dos estudos de Sutherland sobre os crimes de colarinho branco, (aquele que, segundo o dicionário: “cometido no âmbito de sua profissão por uma pessoa de respeitabilidade e elevado estatuto social”), expressão criada por ele para se referir aos delitos praticados pelas classes média e alta, sendo um marco no estudo da criminologia que, até então, preocupava-se apenas com os delitos praticados pelos pobres.

Ele inicia seus estudos com a criação da Lei Seca, em Chicago, nos anos 30, que proibia a comercialização de bebidas alcoólicas por se acreditar que estas incitavam o crime. Ocorre que tal vedação propiciou o surgimento de um crime organizado que se infiltrou em vários ramos do poder, incrementando a lavagem de dinheiro e a corrupção.

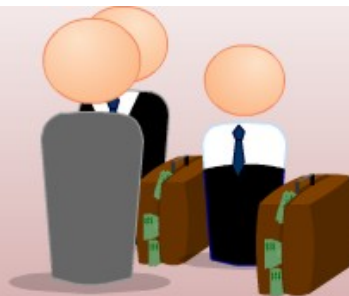
As Teorias do Processo Social se dividem em:

Teoria da aprendizagem social ou associação diferencial:

O crime é um hábito adquirido, uma resposta a situações reais que o sujeito aprende com o contato com valores, atitudes e pautas de condutas criminais no curso de processos de interação com seus semelhantes, dependendo do grau de intimidade dos contatos e sua frequência.



A conduta criminosa é algo que se aprende. Diferentemente do que os positivistas acreditavam, ninguém nasce criminoso, trata-se de um comportamento desenvolvido através da relação com outras pessoas. →



Isso pode ser observado tanto em algumas comunidades carentes, onde muitos jovens crescem tendo como referenciais criminosos locais, como em repartições públicas que possuem funcionários corruptos que aos poucos levam os recém-concursados a acreditar que não há mal algum em aceitar alguns "agrados em troca de alguns favores". ↩

A crítica feita a esta teoria é que o crime nem sempre decorre de padrões racionais, pois há fatos ocasionais, e também não explica porque pessoas que se encontram na mesma situação aderem ao crime e outras não.

Teoria do controle:



Teoria do etiquetamento (labelling approach):

Segundo esta teoria, bem defendida por Becker em seu livro "Outsiders", a desviação é uma qualidade atribuída por processos de interação altamente seletivos e discriminatórios.

O objeto de seu estudo não é o crime e nem o criminoso, mas sim os processos de criminalização, ou seja, os critérios utilizados pelo sistema penal no exercício do controle social para definir o desviado como tal.

Este estudo se inicia com a constatação de um fenômeno denominado cifra negra, que representa o número de crimes que são efetivamente praticados e que não aparecem nas estatísticas oficiais, o que demonstra que apesar de todos nós já termos praticado algum crime na vida (ameaça, crime contra a honra, apropriação indébita de um cd ou livro) observa-se que apenas uma pequena parcela dos delitos serão investigados e levarão a um processo judicial que repercute em uma condenação criminal.

Com isto, o risco de ser etiquetado, ou seja, "aparecer no claro das estatísticas", não depende da conduta, mas da situação do indivíduo na pirâmide social. Por isso o sistema penal é seletivo, pois funciona segundo os estereótipos do criminoso, os quais são confirmados pelo próprio sistema.





Os jovens do tráfico

Rapazes de classe média vendem drogas sintéticas

- Reportagem publicada no GLOBO em abril passado traçou o perfil do novo traficante, que revende ecstasy e outras drogas sintéticas em boates e festas rave, principalmente na Zona Sul e na Barra. São jovens ricos ou de classe média, que nada têm a ver com os das favelas que se envolvem com a venda de cocaína e de maconha, tornando-se responsáveis por grande parte das ocorrências policiais da cidade. Esse novo mercado ilegal atrai principalmente aqueles que aproveitam viagens à Europa para trazer a droga, às vezes em grande quantidade.

Esses jovens entram no tráfico acreditando que vão obter um lucro fácil e sem risco. Mas, na verdade, estão cometendo o mesmo crime de tráfico e, uma vez descobertos, podem ser presos e condenados de três a 15 anos de prisão. A reportagem de abril mostrou o caso de um estudante universitário de 22 anos, preso por agentes federais no Aeroporto Internacional Tom Jobim com 33 mil comprimidos de ecstasy e ainda um quilo de skank (espécie de maconha mais forte, que também está na moda entre jovens). Ele contou que tinha sido aliado por um amigo mais rico, de sua turma de surfe que freqüentava a Praia da Barra. Condenado por tráfico, ele nunca mais teve notícias do amigo e admitiu ter estragado o seu futuro.

No Brasil, um dos mais importantes representantes desta teoria é **Augusto Thompson** (<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4042>), o qual exemplifica esta seletividade quanto ao status social do sujeito: a vida dos mais desafortunados é mais exposta no transporte coletivo, andando nas ruas, na praia, nos botecos, estando mais visíveis quando praticam algo ilícito. Não há identidade entre ele e a autoridade pública que geralmente vem das camadas mais nobres e não tem condições de possuir uma boa defesa técnica, face às dificuldades materiais das defensorias públicas.



O sistema penal confirma o etiquetamento, a rotulação através da pena, estigmatizando o sujeito como criminoso, o que incrementa exclusão social, pois se antes já era difícil conseguir emprego, agora será muito mais, levando o ex-detendo a retornar ao mundo da ilicitude. ↩

Você percebeu a proximidade entre as idéias positivistas e a realidade do nosso sistema penal tão criticada pela teoria do etiquetamento? Basta analisar as teorias de Lombroso e a seleção feita pelo sistema penal nos processos de criminalização e anote em seu caderno suas conclusões.

Realize o exercício de autocorreção ao final da aula.



Para aprofundar seu conhecimento, leia:

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica ao direito penal: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

MOLINA, Antonio García-Pablos de: GOMES, Luiz Flávio. Criminologia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

COSTA, Álvaro Mayrink. Criminologia, Vol. I, Tomo I. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

THOMPSON, Augusto. Quem são os criminosos? O crime e o criminoso: entes políticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

A Impunidade no Brasil: de quem é a culpa? Como combatê-la?

Aula 7

Neoliberalismo e Tolerância Zero

Objetivos desta Aula

1. Conhecer os fundamentos do Estado Neoliberal;
2. Identificar a política criminal do Estado Neoliberal.

Após a 2ª guerra mundial, os Estados ocidentais adotam como alternativa ao avanço sedutor das idéias socialistas uma política de **bem-estar social, nascendo o welfare state, chamado Estado caritativo ou providência**, regido pelo paradigma da segurança social, com investimentos na educação, previdência, auxílio desemprego, fortalecimento dos sindicatos e dos direitos trabalhistas.

Ocorre que nos anos 80, com o aumento da inflação e com o enfraquecimento dos ideais socialistas, desenvolve-se, primeiramente na Inglaterra e posteriormente com muita força nos EUA, o Estado neoliberal de mercado, regido por uma intervenção mínima junto à sociedade, que se desvinculou de seus papéis costumeiros, privatizou empresas públicas nos anos 90, o que repercute num sentimento de insegurança coletivo.

Com este **novo modelo**, há um aumento do desemprego, da insegurança e da pobreza, sendo considerado normal a desigualdade social e a seletividade do sistema. (<http://educaterra.terra.com.br/voltaire/atualidade/neoliberalismo2.htm>).



Queda do Muro de Berlim - 1989

Obviamente, como seria possível esperar, há um aumento da criminalidade urbana, principalmente do tráfico de drogas e dos crimes contra o patrimônio, o que exige uma intervenção do Estado para efetuar um controle sobre tais “descontentes”. Assim, o Estado afasta-se do seu papel social e incrementa o aparato repressivo, inclusive com o deslocamento de verbas orçamentárias de uma área para outra. Como exemplo podemos citar os EUA onde o orçamento da polícia é 4 vezes maior que dos hospitais públicos.

Essa intervenção, que ficou conhecida como **movimento de lei e ordem**, inserida num contexto econômico, repressivo e autoritário, estimula sanções penais para solucionar conflitos (ex. Juizados Especiais Criminais), é dirigida a grupos perigosos que devem ser controlados, possui uma ótica maniqueísta do bem contra o mal e desenvolve um direito penal máximo.

Critica-se esta política ao se efetuar as seguintes questões: Que lei? Qual ordem? Para quem? Como avaliar sua legitimidade? No Brasil, 2/3 da população vivem com menos de 2 salários-mínimos por mês e sem dúvida é esta a camada populacional considerada perigosa e, conseqüentemente, é o principal público do sistema penal neoliberal. Ou seja, como um Estado que se diz de direito, pode exigir do povo o cumprimento das leis, se ele é o primeiro a inadimplir com suas obrigações mais básicas?

Neste contexto, em Nova York é criada a política de **tolerância zero** para combater uma criminalidade que diminuía, mas que se tornou um símbolo da luta contra os parasitas sociais que ameaçam o bem-estar dos “bons cidadãos” num modelo ainda mais repressivo e violador, inclusive de direitos humanos, sob o argumento de que as desordens sociais são o resultado de baixas taxas do coeficiente de inteligência, ou seja, os pobres são pobres e delinqüentes porque sofrem de inferioridade mental e moral, sendo inútil destinar recursos para estas áreas, pois seria improdutivo.

Uma das principais características desta política é o maior rigor na punição de crimes menores para prevenir crimes mais graves, o que fere, na maioria das vezes, o princípio da proporcionalidade.

Neste modelo americano, que muitas vezes é alardeado como único remédio contra a criminalidade, percebe-se uma política seletiva e excludente, que funciona apenas como instrumento de controle social, repercutindo no Brasil, face a inexistência de investimentos materiais no sistema, em normas penais simbólicas, repressivas e irracionais.

Vamos citar como exemplo americano os seguintes dados: 3% da população americana cumpre pena; 1 em cada 3 negros de 20 a 29 anos estão presos, em condicional ou em sursis e existe um instituto em alguns Estados que é o “three strikes and you are out”, que trata da perpetuidade automática da pena na 3ª condenação, independente do crime praticado.

Será que esta irracionalidade diminui os índices de criminalidade ou só aumenta a exclusão social quando inexistentes políticas sociais sérias que possam na verdade incluir a quantidade enorme de desamparados?



DORNELLES, João Ricardo W. *Conflito e segurança: entre pombos e falcões*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

Filmes recomendados:

Prisioneiro da Grade de Ferro. Brasil, 2003. Direção: Paulo Sacramento
(<http://adorocinema.cidadeinternet.com.br/filmes/prisioneiro-da-grade-de-ferro/prisioneiro-da-grade-de-ferro.htm>)

Justiça. Brasil, 2004. Direção: Maria Augusta Ramos
(<http://www.justicaofilme.com>)

Ônibus 174. Brasil, 2002. Direção: José Padilha
(<http://adorocinema.cidadeinternet.com.br/filmes/onibus-174/onibus-174.asp>)

Realize o exercício de autocorreção ao final da aula.

Aula 8

Abolicionismo e Garantismo Penal

Objetivos desta Aula

1. Conhecer os fundamentos do Abolicionismo penal e do Garantismo;
2. Analisar criticamente o atual direito penal segundo um modelo constitucional e democrático.

Diante da política repressora de lei e ordem surge um movimento radical, tendo como principal representante **Louk Hulsman**: o **abolicionismo penal**, o qual, verificando a seletividade do direito penal, a falência da pena privativa de liberdade e o mito da imparcialidade do juiz, defende que o sistema penal deve ser abolido e o conflito entregue de volta à sociedade para que as partes possam compô-la.

Como já constatado pela **cifra negra**, a maior parte dos crimes não são descobertos ou ficam impunes e, ainda assim, a sociedade sobrevive. Os malefícios causados por um

sistema penal seletivo recaem com todo o seu peso sobre um desafortunado, que sofrerá como um “bode expiatório”, uma vez que tal violência não trará qualquer benefício para a coletividade, pelo contrário, apenas aumentará a exclusão.

Por isso, segundo o abolicionismo, todo o sistema penal deve ser abolido para que a sociedade possa solucionar seus próprios conflitos através de juntas de conciliação, associações de bairro e lides na esfera civil.

Buscando um meio termo, é edificada uma teoria de constitucionalização do direito penal chamada garantismo penal, criada por **Luigi Ferrajoli**. Esta teoria diz que, apesar da crise do sistema penal, sua inexistência seria muito mais prejudicial. O garantismo penal concorda com todas as críticas feitas pelo abolicionismo, acreditando que este fez, de fato, um excelente diagnóstico, porém pecou no prognóstico, pois sem o sistema penal retornaríamos à vingança. Ele defende que, para se legitimar o sistema penal, este deve estar fundamentado segundo os princípios de um Estado Democrático de Direito e segundo os preceitos contratualistas do iluminismo, tendo como fim limitar o seu poder punitivo através de um direito penal mínimo, sendo uma garantia do indivíduo contra os possíveis arbítrios do Estado.

Zaffaroni, também um garantista, compara o direito penal a uma represa que contém as águas caudalosas de um rio, que seria o poder punitivo do Estado. Como toda represa, precisa de frestas por onde possa escoar um pouco da água, a fim de aliviar a pressão sobre a barragem. Estas frestas seriam os tipos penais, as hipóteses que o Estado estaria autorizado a intervir punitivamente (homicídio, roubo, estupro, etc.). Porém, num modelo de lei e ordem, em que há uma inflação legislativa no âmbito penal, teremos um aumento de furos nesta represa, mais hipóteses em que o Estado poderá intervir em nossas liberdades. Mas, o que ocorre com uma represa quando há muitos furos nela? Ela rui, vem abaixo. E então estaríamos diante de um Estado sem freios, sem limites, totalitário, como no período de ditadura militar, aqui mesmo no Brasil.



CARVALHO, Salo de. *Pena e garantias: uma leitura do garantismo de Luigi Ferrajoli no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. Rio de Janeiro: Luam, 1993.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

Realize o exercício de autocorreção ao final da aula.

Unidade 2

Temas criminológicos

Nesta unidade vamos abordar temas atuais e relevantes para a criminologia.

Aula 9

Política criminal de drogas

Objetivos desta Aula

1. Conhecer a evolução do uso de drogas na sociedade e de seu controle.
2. Conhecer os discursos legitimadores do controle das drogas;
3. Diferenciar a ideologia da defesa social para a de segurança nacional.

O controle penal das substâncias entorpecentes é algo relativamente recente, uma vez que o seu uso sempre esteve presente em nossa história. Há indícios que a **maconha** é conhecida na China há aproximadamente 4 mil anos. O grego Heródoto anotou em 450 a.C. que a maconha era queimada nas saunas para causar “barato” em seus frequentadores.

Os índios da Amazônia usam plantas alucinógenas há mais de 4 mil anos como a **ayauasca** e a **jurema**, as quais atraíram muitos turistas estrangeiros para experimentá-la até 1960, sendo que ainda hoje temos o Santo Daime, substância entorpecente não ilícita usada em cultos religiosos.

Antes do descobrimento das Américas, as **folhas de coca** já eram muito usadas e posteriormente conquistaram a Europa, sendo usada, inclusive, para fazer vinhos, como o Mariani, preferido do papa Leão XIII em 1863, período em que foi isolado o cloridrato de cocaína por Albert Nieman, criando a droga conhecida hoje que, vale lembrar, foi muito usada e receitada por Freud, considerado o pai da psicanálise. Após a 1ª guerra mundial, a **cocaína** vira moda no Rio de Janeiro e em São Paulo, sendo encontrada nas farmácias até 1924 com o nome de “fubá mimoso”.

A **maconha** entrou no Brasil com os escravos trazida da África enquanto que na Europa era usada para fazer roupas, papel, óleo para luminárias e remédios, sendo também conhecida como cânhamo. O maior livro de medicina do Brasil do século XIX (Pedro Luis N. Chernovitz) a indicava para bronquite, tuberculose e cólicas (tendo sido usada até pela Rainha Vitória da Inglaterra). Em 1905, havia até um cigarro de marca Índio com maconha e tabaco que dizia na embalagem: “bom para combater asma, insônia e catarro”. Porém, já no início do século XX, por ser muito barata, fica vinculada aos negros e mulatos, à sua degeneração moral e quando começa a ser usada pelos filhos da burguesia, passa a ser uma vingança inconsciente dos negros que a trouxeram da África para escravizar os brancos.



No século XIX, pela influência do romantismo, as drogas faziam parte dos chamados “vícios elegantes”. O **ópio** era um dos mais usados. Originado da papoula, também tinha finalidade médica como analgésico e antidiarrético, sendo conhecido o seu uso no Sudoeste Asiático e no Oriente Médio há 5 mil anos. Em 1817 foi isolada a **morfina** do ópio e produzida pela Merk como analgésico e em 1874 é produzida a **heroína** pela Bayer, as quais eram vendidas em farmácias.

O **LSD** (ácido lisérgico) foi criado em 1943 por Albert Hofmann quando estudava um fungo do centeio para fazer um remédio para ativar a circulação. Curiosamente, hoje ele tem 100 anos de idade e faz parte do comitê que escolhe o ganhador do prêmio Nobel. Até 1963 o LSD era utilizado em tratamentos psicológicos. Mas é difundido e ganha força como uma droga relacionada à liberdade criativa e a artistas com Aldous Huxley em seu livro “As portas da percepção”, que influenciou o nome da banda The Doors, marco do rock questionador e psicodélico.

Atualmente há um incremento do uso por parte de jovens de classe alta e média de drogas sintéticas, tendo em vista a sua fácil aquisição fora da periferia, como o **ecstasy**, derivado de anfetamina e estimulante do sistema nervoso central, o **special K**,

produzido a partir da quetamina, substância presente em anestésicos de uso veterinário, e o **GHB**, que também é chamado de ecstasy líquido.

A partir do século XX as drogas começam a sofrer algumas formas de controle, o qual sempre foi legitimado por determinados discursos, tais como: **médico**, onde o usuário é considerado um doente, cujo aumento na sociedade se transforma numa epidemia; o discurso **cultural**, onde o jovem usuário é visto como aquele que se opõe ao consenso, que age contrariamente aos valores dos homens de bem; o **moral**, que define a droga como o veneno da alma e o usuário como ocioso, improdutivo e o político criminal, onde a droga é relacionada a outros crimes.



Na década de 50 a droga ainda não era um problema criminal, sendo seu uso ainda restrito a camadas específicas da população, como a aristocracia, intelectuais, artistas e delinqüentes comuns. Porém, já existiam observações médicas, morais e ético-jurídicas (periculosidade) sobre o seu uso. →



Mas é neste período do pós-guerra que haverá a cristalização do tráfico de drogas. Por força da guerra, houve uma superprodução de morfina na Europa que não foi utilizada, a qual foi escoada pela nascente máfia italiana na conhecida conexão Marselha – Havana – Nova York (Cosa Nostra). →



Na década de 60, com o aumento do uso nos EUA de LSD, inicia-se a “demonização” das drogas através de um discurso médico-jurídico a qual, segundo o próprio presidente Nixon, era considerada “a enfermidade de nossa terra”. →



Na década de 70, por força da guerra do Vietnã, muitos jovens voltaram viciados em heroína e, com a ajuda dos meios de comunicação, a sociedade entra em estado de pânico, enquanto que no Brasil, com o aumento da demanda, aumenta-se o tráfico de drogas e, sua repressão com a entrada em vigor da lei 6.368 de 1976. ↩

Durante esse período, após a segunda guerra mundial, a política criminal do Ocidente se respaldou numa **ideologia de defesa social**, ou seja, um sistema de controle social que tem no sistema penal instrumento de reação contra a criminalidade.

Porém, na **década de 80**, o combate ao tráfico ganha influência do neoliberalismo e passa a ser conduzido por uma **ideologia de segurança nacional**. Os EUA, talvez para fortalecer a sua noção de patriotismo, talvez para alimentar sua indústria bélica, sempre construiu inimigos externos: nos anos 60 e 70 tínhamos a guerra-fria, a ameaça soviética (o que pode ser comprovado pelos filmes de espionagem da época, como os do agente 007). Nos anos 80 foram as drogas (todos os filmes policiais eram contra traficantes negros ou colombianos). Hoje, naturalmente, é o terrorismo.

Esta ideologia é formada pela idéia de estado de guerra, onde os inimigos devem ser eliminados. É o que Nilo Batista chama de “política criminal com derramamento de sangue”. Quem nunca ouviu dizer que as favelas do Rio são um Estado a parte? Essa idéia nos leva a crer encontrar-se em risco nossa própria soberania, o que autoriza toda e qualquer medida para se impor a lei e a ordem, ainda que haja o sacrifício de garantias individuais (como as invasões de domicílio sem mandado).

O que observamos é uma política irracional de controle, cujo problema não é criminal, mas sim de mercado, onde há oferta e procura. O tráfico se resume a alguém que quer comprar algo e alguém que tem esse algo para vender. Tal como ocorreu em Chicago nos anos 30 com a lei seca, onde se proibiu a venda de bebidas alcoólicas. Sua venda

42/57

tornou-se uma atividade marginal, fortaleceu o crime organizado e do colarinho branco, as pessoas continuaram bebendo enquanto outras morriam nesta guerra pelo controle. Da noite para o dia se percebeu a inutilidade de tal proibição e a venda de bebidas voltou a ser permitida.

Numa sociedade desigual como a nossa, em que as oportunidades não são distribuídas de forma igualitária, onde o Estado é omissivo e a grande parcela dos jovens não possui perspectivas, como punir criminalmente às custas de tantas vidas uma prática comercial? Como criminalizar o uso quando em última instância o usuário é a vítima do tráfico, que é um delito contra a saúde pública? Como manter uma política onde há mais mortes pelo seu combate do que pela própria droga? Existe um número muito maior de mortes em decorrência da luta armada entre traficantes e entre estes e policiais do que motivados pelo uso da droga em si.



ATIVIDADE PROPOSTA

Dentro da Sala de Aula Virtual, clique em Trabalhos a Concluir e responda às questões propostas, justificando sua resposta (valor: 2,0 pontos):

Por força de uma operação policial autorizada pelo governo estadual, uma favela é ocupada durante uma semana, onde ocorre intenso confronto entre traficantes e policiais. Não tendo ocorrido baixas por parte da polícia, é noticiada a morte de 19 moradores, tendo o governo afirmado que todos eram criminosos e que foram mortos durante o confronto.

Vários moradores afirmam que “moradores inocentes foram mortos e que o governo só sobe na favela para levar polícia e bala”, o que é negado pelas autoridades.

Verificando que dois corpos encontravam-se com tiro na nuca, analisando o modelo da operação e a afirmação da moradora, identifique a espécie de política criminal adotada.

Esta política guarda relação com o movimento de lei e ordem? Quais críticas podem ser feitas segundo a atual criminologia e o garantismo penal?

Acesse o Fórum de Discussão e visite o tópico *Orientação da Atividade II*. Ali você terá todas as informações sobre esta atividade, além de poder tirar as suas dúvidas com o professor e seus colegas de turma.



SAIBA MAIS

OLMO, Rosa del. *A face oculta da droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

CARNEIRO, Henrique Soares. *Artigos publicados na revista Nossa História*. nº 33, julho de 2006, Editora Vera Cruz.

CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: do discurso oficial às razões de descriminalização*. Rio de Janeiro: Luam, 1997.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1998.

Filmes recomendados:

Cidade de Deus. Brasil, 2002. Direção: Fernando Meirelles, Kátia Lund.

<http://www.adorocinemabrasileiro.com.br/filmes/cidade-de-deus/cidade-de-deus.asp>

Quase Dois Irmãos. Brasil, 2005. Direção: Lúcia Murat

<http://www.adorocinemabrasileiro.com.br/filmes/quase-dois-irmaos/quase-dois-irmaos.asp>

Do inferno. EUA, 2001. Direção: Albert Hughes, Allen Hughes

<http://adorocinema.cidadeinternet.com.br/filmes/do-inferno/do-inferno.htm>

Bicho de Sete Cabeças. Brasil, 2000. Direção: Laís Bodanzky

<http://www.adorocinemabrasileiro.com.br/filmes/bicho-de-7-cabecas/bicho-de-7-cabecas.asp>

Link:

Queda de renda faz jovem trocar tráfico por assalto, diz pesquisa:

<http://g1.globo.com/Noticias/Rio/O,,AA1361467-5606,00.html>

Realize o exercício de autocorreção ao final da aula.

Aula 10

Penas: Teorias justificacionistas e evolução histórica

Objetivo desta Aula

Conhecer as teorias justificativas da pena e a história do desenvolvimento das penas privativas de liberdade.

A pena como reação punitiva a uma conduta delituosa, caracterizada por seu teor aflitivo ao atingir determinado direito do condenado, necessita de uma fundamentação para que seja legitimada, principalmente num Estado Democrático de Direito.

44/57

Assim, urge definir uma teoria que efetivamente aponte a finalidade da aplicação da pena, sob o risco de esta ser incompatível com um modelo garantista de Direito Penal.

Teorias justificativas da pena

Ao longo da história, surgiram várias teorias que tentaram definir o fundamento da pena:

1. **Teoria absoluta** – Presente na **Idade Média** (período histórico convencionalmente delimitado entre o início da desintegração do Império Romano do Ocidente - século V, 476 d. C. - e o fim do Império Romano do Oriente, com a Queda de Constantinopla - século XV, 1453 d. C.), entende a pena como um instrumento de castigo, aplicado tão-somente para retribuir o mal causado pelo delito. Posteriormente, já no **Estado burguês** (expressão convencionalmente usada para referir-se aos Estados das economias capitalistas modernas, estabelecidos a partir das revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII, como, por exemplo, a Revolução Inglesa de 1689 e a Francesa de 1789), a pena visava retribuir a desordem à ordem pública.

2. **Teoria relativa da prevenção geral** – Para a escola clássica, a pena é um instrumento de intimidação, usado para inibir os demais membros da sociedade a praticarem crimes.

3. **Teoria relativa da prevenção especial** – Origina-se com o Positivismo. Segundo essa teoria, a pena é dirigida ao condenado, visando a sua ressocialização, intimidação ou neutralização, quando incorrigível.

4. **Teoria mista** – Busca conjugar todas as outras teorias.

5. **Teoria garantista** – Visa substituir a vingança privada.

Por fim, hoje **Zaffaroni** entende, com base em estudos de Tobias Barreto, que a pena não possui qualquer fundamento, sendo um mero ato político de poder.

Importante:

Para ampliar sua aprendizagem sobre o tema em estudo, leia o artigo *Teorias da Pena*, do professor Luciano Filizola da Silva. Ele está disponível para download na Biblioteca da Disciplina, seção Material da Aula, na Sala de Aula Virtual.

História da pena de prisão

Instituto relativamente recente em nossa história, até chegar ao modelo atual a pena privativa de liberdade sofreu várias influências. Vejamos algumas curiosidades:

Até o século XIX a prisão funcionava, na maioria das vezes, de forma cautelar, para conter o sujeito que aguardava a sua sentença ou a aplicação da pena propriamente dita.

No Direito Canônico fora criada a penitência do claustro, a qual deu origem à expressão penitenciária.

Na Idade Média havia a prisão de Estado, voltada para os inimigos do poder. Exemplos dessas prisões foram a Bastilha, em Paris (França), e a Ponte dos Suspiros, em Veneza (Itália).

Nos séculos XVI e XVII foram muito utilizadas as penas de galés, nas quais o criminoso era condenado a trabalhos forçados, preso em correntes.

Havia, ainda, as casas de correção, oficinas que exploravam a mão-de-obra de pequenos delinquentes, vadios etc.

Por fim, houve o caso dos *hulks*, navios enormes utilizados para deportar os degredados ingleses para as colônias. Inicialmente os condenados eram enviados para os EUA, prática interrompida com a proclamação da Independência norte-americana, em 1776. A partir daí, a Austrália tornou-se a colônia escolhida para receber os degradados ingleses. Porém, por ser bem mais distante da Inglaterra do que eram os EUA, para a viagem não se tornar inviável economicamente era necessário esperar lotar o navio de condenados, numa espécie de "lotada". A espera, porém, implicava em novos custos. Assim, o dono do navio começou a explorar a mão-de-obra dos condenados, alugando-os para o trabalho na estiva do porto e em terras vizinhas, o que passou a gerar um lucro maior do que já ganhava pelo transporte.



BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral*. São Paulo: Saraiva, 2003.

CARVALHO, Salo. *Pena e garantias: uma leitura do garantismo de Luigi Ferrajoli no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

Realize o exercício de autocorreção ao final da aula.

Aula 11

Sistema Carcerário

Objetivo desta Aula

1. Diferenciar os fins legais da pena de suas metas informais;
2. Identificar as principais características dos personagens que compõe a cadeia: o diretor, os guardas e os presos.

Segundo o art. 1º da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84, disponível no link: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210.htm>), o nosso ordenamento adotou a teoria relativa da prevenção especial, segundo a qual a pena deve buscar a ressocialização do condenado. Porém, não é isso o que se observa.

Tentaremos fazer uma análise da pena privativa de liberdade dentro de um modelo ideal, uma vez que o fracasso desta espécie de pena é comum a vários países. Para constatar tal realidade, um dos dados mais relevantes é o índice de reincidência que gira em torno de 70% tanto no Brasil quanto na Suécia, país desenvolvido que não alcança a ressocialização almejada, mesmo investindo em uma das melhores estruturas de presídio do mundo.

Mas, primeiramente, uma questão:

A **reincidência**, sendo a prática de um crime já havendo o trânsito em julgado da condenação de outro, poderia se configurar numa agravante da pena conforme o art. 63 do Código Penal? Não haveria um bis in idem? Se houve reincidência, não se demonstra o fracasso do Estado em ressocializar?

Na prática, ocorre que os operadores do sistema irão orientar a aplicação da pena segundo aquilo que lhes é cobrado. Ou seja, o poder público e a coletividade possuem outras preocupações no que se refere à aplicação da pena, o que originará **metas informais** que tornar-se-ão fins prioritários: impedir fugas e manter a disciplina, evitando rebeliões. Assim, a fuga de um preso é vista como um fato pior do que a sua reincidência, a qual também seria uma falha do Estado.

Sistema social da prisão

Trata-se de uma sociedade dentro de outra, com um sistema peculiar de poder totalitário, na mão de poucos, com impossibilidade de simbiose, baseado na força e com uma cultura particular.

Os que dela participam são o diretor, os guardas e os presos, dos quais falaremos a seguir.

1. Direção:

Em regra, é formada por membros das camadas mais privilegiadas da sociedade, sendo um cargo de confiança e, por isso, transitório.

Segundo Thompson, ao assumir sua função o diretor busca adotar medidas para ressocializar os presos, mas percebe que possui várias limitações, por encontrar-se num sistema já em plena atividade que, se sofrer alguma mudança muito brusca, pode gerar dúvidas que levem a um colapso.

Também depende muito dos guardas, uma vez que são eles que mantêm um contato direto com os presos, mas se lhes der muita liberdade, pode haver excessos que podem gerar rebeliões.

Assim, verifica que não há reação se fracassar nos objetivos de intimidação ou de ressocialização. Contudo, pode vir a perder seu cargo se fracassar quanto à manutenção da ordem interna da cadeia.

2. Guardas:

Possuem um contato mais direto com os presos, também não podendo lhes ser cobrado o papel de ressocializar, pois suas funções são incompatíveis: punir e recuperar, conseguir sua confiança e trancá-lo, efetuar revistas.

Outra característica é que na cadeia tudo é proibido, salvo o que é expressamente autorizado, não havendo, portanto, senso de dever.

Como a guarda, em inferioridade numérica e desarmada, consegue manter a ordem? O principal instrumento disponível é a capacidade de influir na distribuição de sanções disciplinares e recompensas, presentes no regulamento ou não.

3. Presos:

Tudo é organizado para que se sintam parte da camada social mais baixa, moralmente inferiores e rejeitados (trancas, revistas, uso de cores neutras). Além de sua liberdade, vários outros bens são atingidos pela prisão:

- **Autonomia:** o preso está obrigado a seguir ordens, sem direito a analisá-las, julgá-las ou compreendê-las, tendo sacrificada sua iniciativa, qualidade tão relevante e cobrada na vida extra muros.
- **Intimidade:** passa por revistas diárias, tanto pessoal quanto de seus pertences, inclusive à noite (incertas), tem suas cartas lidas, não havendo a possibilidade de desenvolvimento da personalidade do sujeito. Assim, adere a uma cultura de massa, pois não há mais a noção de propriedade e nem de indivíduo.

- **Segurança:** o preso encontra-se mais exposto à exploração dos demais, pois não pode denunciar à autoridade ou enfrentar o agressor, sob pena de represálias pelos outros detentos.
- **Dificuldade de manter relações heterossexuais:** dependendo da duração da pena, é muito difícil para o preso manter um relacionamento com alguém de fora. O ambiente opressivo do claustro gera muitas carências e depressão, o que leva alguns presos a manter relações homossexuais dentro da cadeia.

Influenciada pela disciplina militar, a cadeia é o que Michel Foucault chamou de instituição de seqüestro. Uma disciplina que também serviu de modelo para fábricas, escolas e hospitais, locais em que o tempo e o corpo dos que deles participam são submetidos a um regramento quase absoluto: tempo para entrar, hora para acordar, para comer, para tomar remédio, para tomar banho de sol, para visita, para dormir. No caso do sistema carcerário, é um modelo que não ensina como viver em sociedade. Pelo contrário, quanto mais tempo o sujeito passa na cadeia mais ele desaparece os valores e as pautas de conduta da vida em liberdade.

Estatística prisional

Rio de Janeiro:

- Estabelecimentos prisionais (contando hospitais e casas de custódia): 42
- Vagas: Homem – 14.74; Mulher – 1.284
- População carcerária: 21.224 presos (65% de negros e pardos)

Brasil:

- Estabelecimentos prisionais (contando hospitais e casas de custódia): 922
- Vagas: 296.919 mil
- População carcerária: 206.559 mil

“E a vida, na penitenciária, rola, morbidamente, em direção ao nada – os meios transmutados em fins, os fins relegados ao mais completo esquecimento”. (Augusto Thompson)

Importante:

Para ampliar sua aprendizagem sobre o tema em estudo, leia a reportagem **Penitenciária e Estado Criminoso**, com depoimentos e análises dos advogados criminalistas Dr. Nilo Batista e Dr. Augusto Thompson. Ela está disponível para download na Biblioteca da Disciplina, seção Material da Aula.



ATIVIDADE PROPOSTA

Dentro da sala de aula virtual, acesse o Fórum de Discussão . Aproveite o conhecimento adquirido nas duas aulas que acabou de estudar e debata, com seu professor e colegas de turma, a seguinte questão:

Geraldo, condenado por tráfico de drogas a sete anos de reclusão, cumpre pena em regime fechado por ser reincidente. Na cadeia, dorme em uma cela cinzenta que cheira aos dejetos depositados no buraco em um dos cantos junto com mais 3 rapazes.

Freqüentemente tem seus pertences revirados pelos guardas e quando propôs a melhora da biblioteca teve como resposta de um dos guardas um sorriso de deboche: "de que servem livros para animais?".

As péssimas refeições eram servidas sempre no horário, assim como o banho de sol e o recolhimento para as celas. Conhecendo um traficante mais antigo, já acertou um novo fornecedor para quando sair.

Assim, é possível a ressocialização do condenado no Brasil?



SAIBA MAIS

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 2000.

THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

VARELLA, Drauzio. *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

Realize o exercício de autocorreção ao final da aula.

Aula 12

Vitimologia

Objetivos desta Aula

1. Conhecer o conteúdo do objeto estudado pelas duas correntes teóricas da vitimologia.
2. Identificar as várias formas de vitimização encontradas na sociedade.

Vitimologia é a parte da Criminologia que estuda os fenômenos relacionados à vítima, seu comportamento, sua gênese e sua relação com o vitimizador. No que diz respeito à teorização do conteúdo de seu objeto de estudo, há duas correntes de pensamento, distintas em conceitos e aplicações práticas. São elas:

1. Escola assistencialista
2. Teoria do crime precipitado pela vítima

1. Escola Assistencialista

Foi criada em 1950 por Benjamin Mendelson (professor e advogado criminalista israelense, Mendelson foi vítima do nazismo), ao verificar que não havia, até então, qualquer estudo ou mecanismo de proteção às vítimas.

A Escola Assistencialista define vítima como todo aquele que se encontra numa posição de maior vulnerabilidade a determinada violência. Percebe-se que tal definição possui um conceito bastante amplo, incluindo menores abandonados, indígenas, população carcerária etc.

Por meio de estudos e pesquisas sociais, a Escola Assistencialista busca influenciar mudanças legislativas, propiciando a criação de leis que criem maiores condições de amparo às vítimas (Código de Defesa do Consumidor, Lei 9.099/95, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso etc.) e com o apoio a instituições de cunho assistencial.



No Brasil, a professora e pesquisadora Esther Kosoviski é uma das principais representantes da Escola Assistencialista.

Leia:

Dentro da Sala de Aula Virtual, acesse a Biblioteca da Disciplina, seção Material da Aula, e baixe os seguintes artigos para leitura:

Índios denunciam exploração sexual infantil em áreas próximas a reservas, reportagem de Marcos Chagas, da Agência Brasil (<http://www.agenciabrasil.gov.br>).

Existem meninos de rua?, artigo de Irene Rizzini para o site Rede Amiga da Criança. (http://www.redeamigadacrianca.org.br/artigo_meninosrua.htm)

2. Teoria do crime precipitado pela vítima

Criada por Hans Von Henting em 1948, defende que algumas vítimas possuem uma função criminógena, as chamadas **vítimas por tendência**. Segundo esta teoria, a vítima

possui determinadas características que a colocam, ainda que inconscientemente, numa posição de maior vulnerabilidade, o que se denominou **índice de periculosidade da personalidade da vítima**. Esse índice pode ser exteriorizado em determinadas características, tais como: ansiedade, agressividade, sentimento de culpa, masoquismo e ego frágil, carência.

O início dos estudos se aproximou muito das idéias de Lombroso que sugeriu uma espécie de vítima nata, que possui uma predisposição a se vitimizar. Podemos citar como exemplo os casos de meninas que usam roupas decotadas em busca de atenção e por isso são mais vulneráveis ao estupro, ou as pessoas que andam pela cidade ostentando e falando em seu celular e acabam sendo furtadas. Segundo esta teoria, a vítima se dispôs a isso.

Modernamente, contudo, é possível analisar hipóteses mais coerentes em que, de fato, a colaboração da vítima é fundamental para a prática do crime, o que poderia até influenciar na culpabilidade do agente. Alguns exemplos:

- lesões corporais, quando houve provocações da vítima em meio familiar ou profissional;
- eutanásia, com o pedido da vítima;
- acidente de trânsito, quando a vítima foi imprudente;
- no caso de corrupção ativa, tratamento médico fraudulento quando o paciente é hipocondríaco e exige que seja medicado.



No Brasil, o professor Edmundo Oliveira é considerado um dos principais representantes da vitimologia.

KOSOVISKI, Esther; SÉGUIN, Elida (Orgs.) *Temas de vitimologia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

OLIVEIRA, Edmundo. *Vitimologia e direito penal: o crime precipitado ou programado pela vítima*. Rio de Janeiro, Forense. 2003.

Realize o exercício de autocorreção ao final da aula.

Aula 13

Mídia e política criminal

Objetivos desta Aula

1. Compreender os principais objetivos dos meios de comunicação hoje.
.....
2. Entender a busca do lucro pela mídia por meio do sensacionalismo e do mórbido.
.....
3. Identificar os medos criados pelos meios de comunicação.
.....
4. Relacionar a criação de medos com uma falsa legitimação de determinadas políticas criminais.

Não se sabe exatamente o porquê, talvez uma tentativa de auto-afirmação, o homem sempre possuiu um interesse mórbido pela violência, pela desgraça alheia. Isso acontece desde os bardos que cantavam as guerras e as catástrofes até aqueles que diminuem a marcha do carro para ver a gravidade do desastre.

Os meios de comunicação, em sua maioria de propriedade privada, refletirão no conteúdo que veiculam o seu principal objetivo que é o lucro. A TV, os jornais ou o rádio visam obter lucro por meio da venda de seus espaços para propaganda. Assim, a informação passa a ter qualidade de produto e fica submetida às leis de mercado. Para atender a este interesse do homem pela violência, a mídia aumenta os espaços destinados às matérias relacionadas a esses temas.

Ao transmitir uma imagem codificada do mundo, alterando a realidade, a mídia passa a integrar o processo de socialização do indivíduo, sustentando-se no fácil acesso, na velocidade de transmissão e na sua capacidade de dramatizar a notícia (por exemplo, com música e depoimentos emocionados). O sujeito, passivo na maioria das vezes, sem a devida capacidade para filtrar as notícias, não percebe que está desenvolvendo opiniões, idéias e valores manipulados pela quantidade e pela forma como a informação é passada, transformando um ponto de vista em um fato concreto, defendendo uma opinião alheia como própria.

Quantas vezes já não ouvimos numa conversa com amigos sobre a criminalidade que o problema é a impunidade e as “brechas da lei”, que é muito branda, que esses menores infratores são conscientes do que fazem e, por isso, deveriam ser apenados? Estes slogans são fórmulas pré-estabelecidas facilmente vendidas pelos meios de comunicação.

Tais slogans seguem determinadas regras do mercado de informação:

- Seguir a verdade primacial, ou seja, qualquer versão que confirme a primeira notícia é admitida e veiculada;
- A violência progressiva vende mais do que a episódica, sendo que se não houver progressão o fato passa a ser relacionado a outros precedentes ou é inscrito num quadro de crise (chacinas, violência contra moradores de rua, queda do avião da GOL em que se mencionou que caiu um avião na mesma área décadas atrás);
- A violência impune vende mais do que a punida, salvo quando há peculiaridades entre os autores ou na forma de execução (ex.: a filha que matou os pais, o assassino de um famoso jornalista);
- Na notícia de problemas enraizados (drogas, roubo de carros) ignora-se todas as medidas adotadas pelo Estado, mesmo que haja êxito;
- Se o autor do crime se integra a um grupo marginalizado (usuário de drogas, ex-detento) tem esta condição enfatizada;

Assim, com este volume de notícias relacionadas à violência, o cidadão passa a ver o problema numa dimensão muito maior do que a real, gerando uma intensa sensação de insegurança.

Leia:

Dentro da Sala de Aula Virtual, acesse a Biblioteca da Disciplina, seção Material da Aula, e baixe para leitura a reportagem **Bandido não tem remorso pela morte de menino arrastado**.

Criação de medos, ilusões e discursos justificadores

Em 1835, na Bahia, ocorreu uma revolta de escravos muçulmanos que ficou conhecida como Revolta dos Malês. Ela ganhou notoriedade pela sua organização, fato que logo chegou à Corte, então no Rio de Janeiro, mexendo com o imaginário da população que foi tomada pelo medo de uma revolta na capital do Império, passando a exigir medidas drásticas de controle dos escravos.

Da mesma forma, como visto na aula anterior, o sujeito que é diariamente bombardeado com informações relacionadas à criminalidade desenvolve uma grande sensação de insegurança, exigindo do poder público as medidas necessárias para resolver o problema.

Porém, tal solução não é tão simples. Sabe-se que muito da criminalidade urbana que nos assombra decorre de problemas econômicos e sociais, e que para diminuir esses conflitos muito se deveria investir em educação, emprego e urbanismo.

Ocorre que os representantes de nosso Estado encontraram um meio muito mais barato para saciar os anseios do povo. Por exemplo, se a impunidade costuma ser usada como um dos principais argumentos para a falta de solução dos problemas, que se façam, então, leis mais severas. Assim, ficará evidente que medidas estão sendo tomadas e que os criminosos serão punidos com maior rigor, o que porá fim à criminalidade.

Na verdade, essas medidas são o que nós chamamos de **leis penais simbólicas**, leis cosméticas criadas para saciar determinados reclames sem, porém, ter a capacidade de realmente alcançar o fim proposto. Foi o que ocorreu com a Lei de Crimes Hediondos e o Estatuto do Desarmamento.

Lei de Crimes Hediondos

<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L8072.htm>

Desde o seu nascimento, tem vários de seus dispositivos questionados quanto a sua constitucionalidade, já tendo sido alterada pela lei 11.464/2007. Surgiu com a promessa de coibir crimes bárbaros (hediondos) e, ainda que de forma incoerente e desproporcional, definiu como hediondo, por exemplo, o tráfico de drogas, que é um crime de perigo abstrato e não o homicídio doloso simples, que é mais grave, ou seja, hoje é punido com mais severidade aquele que vende um cigarro de maconha para alguém do que se vier a matá-lo.

Estatuto do Desarmamento

<http://www.soleis.adv.br/armasestatuto.htm>

Intencionou retirar o crime de porte ilegal de armas da competência dos juizados especiais criminais e torná-lo inafiançável. Porém, na campanha do plebiscito foi interessante observar o uso do medo para não se proibir o comércio legal de armas: O NÃO, que defendia a permanência do comércio estava perdendo quando nas últimas semanas utilizou-se do argumento de que se fosse proibida a posse de arma dentro de casa os bandidos teriam certeza de que os cidadãos estariam desarmados e, por isso, poderiam invadir nossas casas a qualquer momento, o que levou à vitória, tendo em vista o medo criado na população por tal perspectiva. Podemos definir esta espécie de lei como ilegítima e inconstitucional por ferir o princípio da idoneidade, o qual decorre do próprio Estado Democrático de Direito, que significa que todos os atos do Estado devem ser idôneos, aptos a satisfazer a meta declarada, caso reste verificado que não há tal possibilidade o ato seria inconstitucional.



ATIVIDADE PROPOSTA

Dentro da Sala de Aula Virtual, clique em Trabalhos a Concluir e realize a questão proposta (valor: 2,0 pontos):

Diariamente os jornais noticiam manchetes que colaboram a criar a insegurança de forma tendenciosa e intolerante.

Pesquise e exemplifique com uma manchete desta natureza (e sua respectiva matéria). Posteriormente, disserte analisando criticamente o material usado – demonstrando qual a idéia se deseja transmitir –, que conclusões se deseja que o leitor chegue, bem como que medida político criminal tal informação pode influenciar e como tal medida seria simbólica.

Dentro da Sala de Aula Virtual, acesse o Fórum de Discussão e visite o tópico *Orientação da Atividade III*. Ali você terá todas as informações sobre esta atividade, além de poder tirar as suas dúvidas com o professor e seus colegas de turma.

Leia o artigo *Ensaio Criminológico*, do Professor Luciano Filizola. Ele está na Biblioteca da Disciplina, seção Material de Aula.

Para saber mais sobre o tema:

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Mídia e crime. In: *Estudos criminais em homenagem a Evandro Lins e Silva*. São Paulo: Método, 2001.

CHOUKR, Fauzi Hassan. *Processo penal de emergência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

KARAM, Maria Lúcia. *De crimes, penas e fantasias*. Niterói: Luam, 1993.

MALAGUTE BATISTA, Vera. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

Sugestão de filme:

O Quarto Poder

Veja a sinopse do filme no site:

<http://www.adorocinema.com/filmes/quarto-poder/quarto-poder.asp>

Realize o exercício de autocorreção ao final da aula.

Considerações Finais

Parabéns! Você finalizou a disciplina on-line Criminologia!

Aprender no mundo virtual é gratificante! Em primeiro lugar, seria muito importante você lembrar da caminhada realizada! E, quem sabe, você não se entretenha com aquele conteúdo mais apreciado ou descubra questões novas que fugiram a sua percepção?

Para finalizar, responda ao questionário de avaliação da disciplina e a sua auto-avaliação.

Lembre-se de que suas respostas são muito importantes para todos nós – professores que realizam a tutoria, professores que estruturaram a disciplina, profissionais responsáveis pelo layout e acessibilidade da mesma.

Somente com sua opinião sincera poderemos melhorar cada vez mais nosso atendimento àqueles que são nossa meta mais importante no ato de educar – os alunos! Perceba que, ao avaliar esta disciplina, você está colaborando com um processo que é cada vez mais necessário e inevitável em nossa sociedade – a inclusão digital.

Desde já, agradecemos sua participação e muito obrigado pela sua companhia! Com certeza, todos nós crescemos um pouco mais ao longo do estudo desta disciplina: crescemos como estudantes, crescemos como professores, mas, principalmente, crescemos como pessoas! E isso é muito bom, não é?